



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**

celebrado entre

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

15 de outubro de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.462.483/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300655117, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designado, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2026



(“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora: **(a)** os termos e condições da Emissão e a realização da distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de distribuição, das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(c)** a contratação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2. Outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

1.2.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em relação aos Contratos de Mútuo que venham a ser celebrados com a Acionista, foi aprovada pela **360 Energy S.A.**, sociedade constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Argentina, com sede na Talcahuano 778, 1º andar, Cidade Autônoma de Buenos Aires (“Acionista”), com base nas deliberações da diretoria realizada no dia 15 de setembro de 2026 nos termos das Leis da República Argentina (“Aprovação Societária Acionista” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujas características se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e a Oferta, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:



2.1 Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 294, inciso III e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente protocolizada para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora e deverá ser **(i)** publicada pela Emissora, de forma eletrônica, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada (“SPED”), que contará com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital, conforme legislação em vigor; e **(ii)** divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.360energy.solar/inversionistas-brasil>) e no Sistema ENET (conforme definido abaixo). Eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão e/ou das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme o caso, seguirão este mesmo procedimento ou, caso a Emissora deixe de se enquadrar no artigo 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, seguirão o procedimento previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, da Aprovação Societária da Emissora e dos demais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão e/ou das Garantias Reais (conforme definido abaixo) arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.360energy.solar/inversionistas-brasil>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.



2.2.2. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em sistemas eletrônicos disponíveis na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos.

2.3. Constituição e Registro das Fianças Bancárias.

2.3.1. As Fianças Bancárias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão protocolizadas para registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão, às expensas da Emissora, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias.

2.3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, assim como de quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, em ambos os casos acompanhada de toda documentação comprobatória dos poderes dos representantes legais das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a



Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

2.5.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

2.5.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto preliminar e definitivo e de lâmina para sua realização.

2.5.4. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da comunicação de encerramento da Oferta à CVM (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.6. Enquadramento dos Projetos como Prioritários

2.6.1. As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”) e na Portaria do Ministério das Minas e Energia (“MME”) nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, conforme alterada (“Portaria MME”), ou de normas que as alterem, substituam ou complementem. Os Projetos de Investimento (conforme definido no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão) foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME, em 24 de junho de 2026, sob os NUPs



(número único de protocolo) nº 48340.003770/2026-27, nº 48340.003767/2026-11 e nº 48340.003772/2026-16, respectivamente.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social atuar como titular dos Projetos de Investimento conforme abaixo indicados, sendo responsável pela implantação, construção, operação, manutenção e exploração das respectivas usinas de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica: **(i)** usina de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, denominada UFV PS 360E Betim, a ser instalada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais; **(ii)** usina de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, denominada UFV PS 360E Goiana (que engloba Goiana I e Goiana II), a ser instalada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco; e **(iii)** usina de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, denominada UFV PS 360E Porto Real, a ser instalada no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro. Para a consecução de seu objeto social e na medida em que necessárias ou convenientes à implantação, operação, manutenção e exploração dos Projetos de Investimento, a Emissora também poderá realizar as seguintes atividades: **(a)** prospecção, estudos, projetos, construção, produção, geração, armazenamento e manutenção de ativos de energia elétrica renovável, incluindo as geradas por meios fotovoltaicos, e quaisquer outras que possam ser criadas futuramente; **(b)** a construção e operação de instalações de geração de energia solar, bem como de redes de transmissão e distribuição de energia; **(c)** a fabricação de peças e acessórios para geradores de energia elétrica; **(d)** a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica solar; **(e)** a participação como quotista ou acionista de outras empresas; **(f)** o arrendamento mercantil e demais formas de exploração onerosa de centrais ou infraestruturas destinadas à geração de energia elétrica solar; **(g)** a administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; e **(h)** a prestação de serviços de gestão e operação relacionados à geração de energia elétrica solar.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria MME, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos de Investimento, que tenham ocorrido em prazo igual ou



inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme detalhado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

3.2.2. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário **(i)** até 31 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou **(ii)** até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada documentação comprobatória dos gastos realizados (tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, dentre outros), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou ato normativo.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.



3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos valores estabelecidos no *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.3. Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida no mercado secundário, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.6.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.5. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.



3.6.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

3.6.7. O período de distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação **(a)** terá início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), bem como seu encaminhamento à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e **(b)** se encerrará em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição").

3.6.8. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando, devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.6.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Procedimento de Bookbuilding

3.7.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.1.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, anteriormente à data da primeira integralização das Debêntures, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de



Debenturistas (conforme definido abaixo) para tal fim.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), enquanto a instituição que prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão. O Escriturador será também responsável pela custódia e escrituração das Debêntures.

3.9. Garantias Reais

3.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem



como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) e o Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo):

- (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, bem como os demais direitos acessórios das ações, incluindo os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, a ser formalizada por meio do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Acionista e a Sra. Ana Eugênia Ivanissevich (qualificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), na qualidade de titulares das ações oneradas, o Agente Fiduciário, o Banco Fiador (conforme definido abaixo), e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);
- (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos relacionados aos Projetos, a ser formalizado por meio do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de proprietária das máquinas e equipamentos objeto da referida alienação fiduciária, o Agente Fiduciário e o Banco Fiador (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente);
- (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, listados abaixo, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da



Lei nº 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, a ser formalizada por meio do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Acionista, o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich, conforme qualificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Agente Fiduciário e o Banco Fiador (*“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”* e *“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”*), respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os *“Contratos de Garantia”*; e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as *“Garantias Reais”*):

- a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos Contratos do Projeto (conforme definido no **Anexo V**), bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto (*“Direitos Creditórios Contratos do Projeto”*);
- b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Emissora no âmbito dos Projetos, listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como todos os demais seguros dos Projetos e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (*“Seguros”*), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (*“Direitos Creditórios Seguros”*);
- c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de titularidade do Acionista e do Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich, advindos de contratos de mútuo celebrados com a Emissora, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (*“Contratos de Mútuo”*), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades e/ou indenizações a que o Acionista e o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich façam jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los ou substituí-



los (“Direitos Creditórios Contratos de Mútuo”)

- d) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas”); e
- e) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos retidos na Conta Desembolso e Complementação ICSD, na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento, na Conta Reserva e na Conta Indenizações (todas conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (em conjunto, as “Contas Vinculadas”), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Seguros, os Direitos Creditórios Contratos de Mútuo e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas, os “Direitos Creditórios”).

3.9.2. Exceto pelo ônus constituído sobre os Direitos Creditórios Contratos de Mútuo e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas, os quais serão válidos, eficazes e exequíveis a partir da sua constituição, e sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento (conforme definido no **Anexo V**), cuja eficácia está condicionada na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a eficácia das Garantias Reais estará sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*”, celebrado em 05 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Debêntures Existentes” e “Condição Suspensiva”, respectivamente), ficando a Emissora desde já obrigada a implementar a Condição Suspensiva no prazo de até 5 (cinco) Dias



Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

3.9.2.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, comprovantes de liquidação das Debêntures Existentes.

3.9.2.2. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, nos termos dos Contratos de Garantia, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.9.2.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula acima, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de registro do termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da implementação da Condição Suspensiva; e **(ii)** do termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da implementação da Condição Suspensiva.

3.9.3. As Garantias são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar, observado o Acordo entre Credores, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

3.9.4. Adicionalmente às Garantias Reais, será celebrado o “*Instrumento Particular de Cessão Condicional e Outras Avenças*”, entre a Stellantis Automóveis Brasil Ltda. (“Stellantis”), o Agente Fiduciário, o Banco Fiador e a Emissora, por meio do qual a Stellantis cede, sob condição suspensiva, em favor do Agente Fiduciário e do Banco Fiador, a titularidade da Stellantis, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular, com relação ao Despacho da ANEEL nº 676, de 26 de fevereiro de 2026, o Despacho ANEEL nº 1.091, de 30 de março de 2026 e o Despacho ANEEL nº 1.085, de 27 de março de 2026, bem como quaisquer outros



despachos, resoluções autorizativas ou atos administrativos que venham a complementá-los ou substituí-los (“Outorgas” e “Contrato de Cessão Condicional”, respectivamente).

3.9.5. As Garantias Reais e o Contrato de Cessão Condicional serão compartilhados entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as instituições financeiras que prestarem Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas, de forma *pari passu* e sem ordem de prioridade para recebimento entre eles no caso de execução, na proporção do respectivo saldo devedor, observado os termos e condições do “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre o Agente Fiduciário e o Banco Fiador (“Acordo entre Credores” e “Compartilhamento de Garantias”, respectivamente).

3.10. Fianças Bancárias

3.10.1. Fianças Bancárias Completion

3.10.1.1. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco até o cumprimento das Condições para Liberação da Fiança (conforme definido abaixo), fianças bancárias junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Fiador” e “Fianças Bancárias Completion”, respectivamente), para o fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, emitidas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.10.1.2. As Fianças Bancárias Completion serão firmadas por meio de cartas de fiança, que deverão seguir substancialmente os termos constantes do **Anexo III.A** a esta Escritura de Emissão (“Cartas de Fiança Completion”), devendo o Banco Fiador (ou o(s) Novo(s) Fiador(es), conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.10.1.4 abaixo), se responsabilizar na qualidade de devedor solidário com a Emissora e principal pagador, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Garantidas dependem da anuência prévia do Banco Fiador. As Cartas de Fiança Completion deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do Banco Fiador.



3.10.1.3. Deverão ser emitidas 4 (quatro) Cartas de Fiança Completion, abrangendo os valores de principal afiançados indicados na tabela abaixo (“Limite das Fianças Completion”), na Data de Emissão, acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração, das comissões, da pena convencional e dos demais encargos incidentes, sendo que as respectivas Cartas de Fiança Completion serão liberadas, e o montante das Obrigações Garantidas garantido por Fianças Bancárias será reduzido, mediante a implementação de todas as Condições para Liberação da Fiança aplicáveis às respectivas Cartas de Fiança Completion, conforme o previsto na Cláusula 3.10.1.5 e na tabela abaixo.

Valor de Principal Afiançado	Condição para Liberação da Fiança
R\$ 26.035.500,00	Conclusão Física do Projeto Porto Real
R\$ 145.095.000,00	Conclusão Física do Projeto Goiana I
R\$ 13.005.000,00	Conclusão Física do Projeto Goiana II
R\$ 70.864.500,00	Conclusão Física do Projeto Betim

3.10.1.4. As Cartas de Fiança Bancária Completion deverão ser emitidas com validade inicial mínima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovadas por períodos sucessivos de, no mínimo, 12 (doze) meses (“Prazo de Vigência da Fiança Bancária Completion”), observado o disposto na Cláusula 3.10.4 abaixo, de forma que a Fiança Bancária Completion sempre esteja em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: **(i)** a quitação integral das Debêntures; ou **(ii)** o cumprimento das Condições para Liberação da Fiança.

3.10.1.5. As respectivas Fianças Bancárias Completion deverão ser exoneradas pelo Agente Fiduciário, **(i)** após a Conclusão Física do respectivo Projeto (conforme definido no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão), desde que, cumulativamente, sejam cumpridas as seguintes condições: **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado – Pré-Completion; **(iii)** envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, **(a)** de carta nos termos do modelo constante do **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão, atestando **(1)** o cumprimento das condições para a Conclusão Física do Projeto, acompanhados dos documentos comprobatórios indicados na Cláusula 3.11.1; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado – Pré-Completion; e **(b)** do último relatório de monitoramento do Projeto atualizado, elaborado pelo Engenheiro Independente (sendo os itens (i) a (iii)



acima, as “Condições para Liberação da Fiança”).

3.10.1.6. Uma vez certificado ao Agente Fiduciário o atingimento das Condições para Liberação da Fiança, em relação à determinada Carta de Fiança Completion, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis do atingimento das Condições para Liberação da Fiança, emitir Termo de Exoneração substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

3.10.1.7. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias Completion **(i)** caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação da Fiança Bancária Completion acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado – Pré-Completion ou **(ii)** caso tenha notificado, que este Evento de Vencimento Antecipado – Pré-Completion já tenha sido objeto de renúncia/*waiver* pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.10.2. Fiança Bancária Conta Reserva

3.10.2.1. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco até o preenchimento da Conta Reserva com saldo mínimo equivalente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), fiança bancária junto ao Banco Fiador (“Fiança Bancária Conta Reserva”, sendo as Fianças Bancárias Completion, em conjunto com a Fiança Bancária Conta Reserva, as “Fianças Bancárias”, e sendo as Fianças Bancárias, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), para o fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, emitida em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.10.2.2. A Fiança Bancária Conta Reserva será firmada por meio de carta de fiança, que deverá seguir substancialmente os termos constantes do **Anexo III.B** a esta Escritura de Emissão (“Carta de Fiança Conta Reserva” e, em conjunto com as Cartas de Fiança Completion, as “Cartas de Fiança”), devendo o Banco Fiador



se responsabilizar na qualidade de devedor solidário com a Emissora e principal pagador, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Garantidas dependem da anuência prévia do Banco Fiador. A Carta de Fiança Conta Reserva deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do Banco Fiador.

- 3.10.2.3.** Como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, deverá ser emitida uma Carta de Fiança Conta Reserva abrangendo o valor total afiançado de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que o valor total a ser garantido pelo Banco Fiador estará limitado ao valor nominal da Carta de Fiança Conta Reserva, não contemplando e excluídos quaisquer acréscimos, sejam eles legais ou previstos nesta Escritura de Emissão (“Limite da Fiança Conta Reserva”), sendo que a respectiva Carta de Fiança Conta Reserva poderá ser aditada, mediante simples notificação ao Agente Fiduciário, pelo Banco Fiador, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, para reduzir o valor afiançado em montante equivalente aos recursos depositados e retidos na Conta Reserva, hipótese em que o montante das Obrigações Garantidas garantido por Fianças Bancárias será reduzido.
- 3.10.2.4.** A Carta de Fiança Bancária Conta Reserva deverá ser emitida com validade inicial mínima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser renovadas por períodos sucessivos de, no mínimo, 12 (doze) meses (“Prazo de Vigência da Fiança Bancária Conta Reserva”), observado o disposto na Cláusula 3.10.4 abaixo, de forma que a Fiança Bancária Conta Reserva sempre esteja em vigor, com valor total afiançado que, somado aos recursos depositados e retidos na Conta Reserva, totalize o valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida, até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: **(i)** a quitação integral das Debêntures; ou **(ii)** o preenchimento da Conta Reserva com saldo mínimo equivalente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida.
- 3.10.2.5.** A Fiança Bancária Conta Reserva deverá ser exonerada pelo Agente Fiduciário mediante o preenchimento da Conta Reserva com saldo mínimo equivalente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil do atingimento deste saldo na Conta Reserva, notificar o Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis do



atingimento deste saldo na Conta Reserva, emitir Termo de Exoneração substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.10.2.6. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da Fiança Bancária Conta Reserva **(i)** caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação da Fiança Bancária acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou **(ii)** caso tenha notificado, que este Evento de Vencimento Antecipado já tenha sido objeto de renúncia/*waiver* pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.10.3. Caso seja necessária a emissão de novas Cartas de Fiança e/ou a substituição do Banco Fiador, novas Cartas de Fiança poderão ser emitidas por uma ou mais instituições financeiras que atendam ao seguintes critérios (b.1) instituições financeiras que possuam rating mínimo de brAAA em escala local pela Standard & Poor's, pela Moody's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Agência de Classificação de Risco, na data de apresentação das respectivas Cartas de Fiança Bancária Completion, ou (b.2) a critério dos Debenturistas, instituições financeiras que sejam consideradas instituições financeiras de primeira linha, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("Novo(s) Fiador(es)"), sendo certo que todas as disposições desta Escritura de Emissão aplicáveis ao Banco Fiador serão aplicáveis ao(s) Novo(s) Fiador(es).

3.10.4. Observado disposto na Cláusula 3.10.1.4 acima, a Emissora sempre deverá renovar ou substituir as Fianças Bancárias no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua data de vencimento, substancialmente com os mesmos termos e condições constantes do **Anexo III**, a esta Escritura de Emissão, e os aditivos ou as novas Cartas de Fiança deverão ser devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos do local da sede do Banco Fiador (ou do(s) Novo(s) Fiador(es), conforme aplicável). Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessárias, sempre em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias.

3.10.5. O Banco Fiador deverá honrar as Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, com aviso de recebimento, realizada pelo Agente Fiduciário, a ser encaminhada nos endereços informados nas respectivas Fianças Bancárias, com cópia para a Emissora, informando sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures sem quitação ou vencimento final sem a integral quitação das Obrigações Garantidas.



3.10.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de prévia notificação à Emissora, devendo esta ser comunicada posteriormente acerca da medida adotada. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.10.7. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos na prestação e registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados exclusivamente pela Emissora.

3.10.8. O Banco Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Bancárias, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

3.10.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária previstos na Carta de Fiança, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade dos Debenturistas em face da Emissora.

3.10.10. A Fiança Bancária poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o limite das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Banco Fiador.

3.11. Conclusão Física dos Projetos

3.11.1. A conclusão física de cada um dos Projetos ("Conclusão Física") se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos documentos indicados abaixo, exceto pela condição "c" e pela condição "h", caso estas não sejam aplicáveis, que serão objeto de declaração pela Emissora (em conjunto, os "Documentos Comprobatórios"):

- (a) da licença ambiental de operação do Projeto, oficialmente publicada, válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, assim como



cumprimento de todas as condicionantes aplicáveis;

(b) de cartas de quitação integral das contrapartes dos Contratos de Fornecimento de Equipamentos (conforme definido abaixo e listados no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão), declarando não haver passivos de qualquer natureza relativos à fase de construção do Projeto, e, em relação aos Contratos de EPCM, instrumento que certifique a conclusão e recebimento das obras, e quitação das obrigações dos Contratos de EPCM, mediante celebração de instrumento confissão de dívida pela Emissora, em relação à totalidade dos valores devidos no âmbito dos Contratos de EPCM, e que preveja expressamente que os pagamentos serão subordinados em prioridade em relação à presente Emissão, e a data de vencimento dos pagamentos não seja anterior à Data de Vencimento desta Escritura de Emissão, sem quaisquer hipóteses de pré-pagamento ou vencimento antecipado, exceto por eventuais pré-pagamentos em decorrência do cumprimento das Condições de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como apresentação do certificado de aceitação provisória ou comprovação da aceitação provisória dos equipamentos do Projeto nos termos dos Contratos de EPCM e dos Contratos de Fornecimento de Equipamentos;

(c) inexistência de inadimplemento, atos administrativos ou judiciais que impeçam o regular exercício das atividades inerentes do Projeto;

(d) de despacho(s) da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL, ou ato equivalente, autorizando a entrada em operação comercial de 100% (cem por cento) dos módulos do Projeto;

(e) do parecer de acesso ou orçamentos de conexão do Projeto devidamente formalizados e válidos;

(f) da cópia dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) ou Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST), conforme aplicável, devidamente assinados e válidos;

(g) do relatório de vistoria de conexão e de comissionamento, que deverá ser elaborado pelo Engenheiro Independente;

(h) caso aplicável, de cópia dos acordos operativos, caso já tenham sido celebrados, enviados pela respectiva concessionária de distribuição de energia elétrica local;



(i) exclusivamente para Conclusão Física do Projeto Goiana II, apresentação das Outorgas alteradas, refletindo a capacidade instalada atualizada dos Projetos, e o atendimento à obrigação prevista na 7.1.1.(xxxiv) desta Escritura de Emissão; e

(j) celebração dos instrumentos que formalizam a substituição do Contrato de Comodato do respectivo Projeto por contrato de locação, observados os requisitos previstos na 6.1.4.(xl), bem como a comprovação do protocolo para averbação do respectivo contrato de locação na matrícula do respectivo imóvel, perante o competente registro de imóveis.

3.11.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.11.1 acima, mediante o envio dos Documentos Comprobatórios, pela Emissora ao Agente Fiduciário, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil do envio dos Documentos Comprobatórios, publicar Aviso aos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1.19 abaixo, informando os Debenturistas acerca do envio dos Documentos Comprobatórios e, caso aceitos pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil informando quanto ao cumprimento das Condições para Liberação da Fiança.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.4. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não



convertíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie: As debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2041 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com o cancelamento total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures.

4.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo certo que os recursos decorrentes da liquidação financeira das Debêntures deverão ser depositados na Conta Desembolso e Complementação ICSD, observadas as regras de movimentação previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, a critério do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, os seguintes exemplos, (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (ii) alteração



no IPCA (conforme abaixo definido); ou (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária será referido como “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a



data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures, conforme o caso;

o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.



- 4.1.10.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

onde:

“NI_{kp}” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm).

- 4.1.10.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.1.10.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.1.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.1 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de



atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.1.10.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.1.10.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA existentes, coletadas junto ao Grupo



Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.1.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.1.10.5 acima, em razão da vedação legal ou regulamentar, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA existentes, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 4.1.10.5 acima.

4.1.11. Remuneração:

4.1.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração") e, em qualquer caso, limitados a:

- (1) Caso a Agência de Classificação de Risco tenha atribuído à Emissão *rating* igual a AAA: o que for maior entre (i) 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano; ou (ii) à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso, incidentes desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (2) Caso a Agência de Classificação de Risco tenha atribuído à Emissão *rating* igual a AA+: o que for maior entre (i) 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos



por cento) ao ano; ou **(ii)** à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso, incidentes desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

Em qualquer caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a: Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread: Fator de *spread* fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread: a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;



DT: número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.1.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação (conforme definido abaixo), ou na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures, a ser realizado na forma da Cláusula 4.1.12 abaixo, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento e/ou vencimento antecipado.

4.1.12. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo, sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures e 15 de abril de 2027 (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15/10/2027
2	15/04/2028
3	15/10/2028
4	15/04/2029
5	15/10/2029
6	15/04/2030
7	15/10/2030



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
8	15/04/2031
9	15/10/2031
10	15/04/2032
11	15/10/2032
12	15/04/2033
13	15/10/2033
14	15/04/2034
15	15/10/2034
16	15/04/2035
17	15/10/2035
18	15/04/2036
19	15/10/2036
20	15/04/2037
21	15/10/2037
22	15/04/2038
23	15/10/2038
24	15/04/2039
25	15/10/2039
26	15/04/2040
27	15/10/2040
28	15/04/2041
29	Data de Vencimento

4.1.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.



4.1.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e da Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2027 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	15/10/2027	3,2042%
2	15/04/2028	2,1290%
3	15/10/2028	2,1753%
4	15/04/2029	2,5058%
5	15/10/2029	2,5702%
6	15/04/2030	2,8490%
7	15/10/2030	2,9326%
8	15/04/2031	3,2914%
9	15/10/2031	3,4034%
10	15/04/2032	3,6239%
11	15/10/2032	3,7602%
12	15/04/2033	3,8024%
13	15/10/2033	3,9527%
14	15/04/2034	4,4757%
15	15/10/2034	4,6854%
16	15/04/2035	5,3970%
17	15/10/2035	5,7049%
18	15/04/2036	6,5808%
19	15/10/2036	7,0444%
20	15/04/2037	8,2810%
21	15/10/2037	9,0286%
22	15/04/2038	10,8958%
23	15/10/2038	12,2281%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
24	15/04/2039	15,2577%
25	15/10/2039	18,0048%
26	15/04/2040	24,0649%
27	15/10/2040	31,6914%
28	15/04/2041	50,0000%
29	Data de Vencimento	100,0000%

4.1.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.1.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.1.15.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



4.1.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.1.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.1.18. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.1.19. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Aviso aos Debenturistas", no SPED, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.360energy.solar/inversionistas-brasil>) ("Avisos aos Debenturistas"). Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação; e **(ii)** publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

4.1.20. Imunidade dos Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o



Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.1.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.1.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.1.21. Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.1.21.1. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.1.21.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.21.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(a)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(i)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 abaixo, sendo certo que até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais



suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.1.21.3. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1.21.2 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.1.22. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.1.22.1. Caso **(i)** a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou **(ii)** a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings.

4.1.22.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM n.º 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.1.22.3. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento



pela Emissora.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 (decurso de prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão), na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.1.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil e a mesma para a totalidade das Debêntures; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia



Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; ou

(ii) Valor presente das parcelas vincendas das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive), utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;



C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.1.10 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

onde:

$$\mathbf{FVPk} = \{[1 + \mathbf{TESOUROIPCA}]^{\mathbf{(nk/252)}}\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do efetivo resgate conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada das Debêntures de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\mathbf{Duration} = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização das Debêntures;



t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização programados das Debêntures;

F_{Ct} = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.1.11 acima.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. Considerando que, nos termos da Cláusula 5.1.2 acima, a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total poderá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, neste caso, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures).

5.1.9. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.



5.2. Amortização Extraordinária Facultativa: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições similares às estabelecidas para o Resgate Antecipado Facultativo, na Cláusula 5.1 acima, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(ii)** o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável); **(iii)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iv)** as Cláusulas 5.1.8 e 5.1.9 acima (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.1.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”) com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo (a não ser que a regulamentação da CVM permita), caso existente, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da



Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar as Cláusulas 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo (a não ser que a regulamentação da CVM permita), a exclusivo critério da Emissora.

5.3.4. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.5. A Emissora deverá **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão



obrigatoriamente canceladas.

5.4. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, conforme o caso, adquirir as Debêntures, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe a Resolução CVM 77 e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 acima, a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento desde que venha a ser legalmente permitido.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 a 6.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão



e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou das Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.4 abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Antes da liberação de todas as Fianças Bancárias, mediante o cumprimento das Condições para Liberação de Fiança de todos os Projetos, o atingimento de saldo mínimo equivalente à Projeção da Parcela do Serviço da Dívida na Conta Reserva e a celebração, pelo Agente Fiduciário, dos Termos de Exoneração (“Liberação das Fianças”), constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático – Pré-Completion”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora e/ou de controladas da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; **(f)** pedido de suspensão de execução de todas ou substancialmente todas as suas dívidas, incluindo, sem limitação, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação



extrajudicial pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, formuladas nos termos da legislação falimentar em vigor, incluindo, mas não se limitando, ao §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; ou **(g)** qualquer procedimento análogo aos itens anteriores em qualquer outra jurisdição;

- (iii)** não apresentação da Carta de Fiança renovada e/ou substituída, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias de antecedência do término do Prazo de Vigência da Fiança Bancária, nos termos do modelo constante do **Anexo III**;
- (iv)** não ocorrência da liquidação e integral quitação das Debêntures Existentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;
- (v)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (vii)** questionamento judicial, pela Emissora, pelo Acionista, por qualquer pessoa física ou jurídica do Grupo Econômico da Emissora e/ou pela Stellantis, acerca da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores, das Fianças Bancárias ou do Contrato de Cessão Condicional, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; ou
- (viii)** decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Fianças Bancárias e/ou do Contrato de Cessão Condicional, exceto nos casos em que tenha sido obtida medida suspendendo ou revertendo os efeitos da respectiva decisão judicial em até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável, o que for maior.

6.1.2. Após a Liberação das Fianças, em relação a todas as Fianças Bancárias, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático – Pós-Completion” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado – Pré-Completion, “Eventos de Vencimento Antecipado”



Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de controladas da Emissora, seja na qualidade de tomadores ou garantidores, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora e/ou de controladas da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; **(f)** pedido de suspensão de execução de todas ou substancialmente todas as suas dívidas, incluindo, sem limitação, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, formuladas nos termos da legislação falimentar em vigor, incluindo, mas não se limitando, ao §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; ou **(g)** qualquer procedimento análogo aos itens anteriores em qualquer outra jurisdição;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas;



- (vi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos provenientes da Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 3.2.1 acima;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Garantidores, por qualquer pessoa física ou jurídica do Grupo Econômico da Emissora e/ou pela Stellantis, acerca da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Cessão Condicional, conforme aplicável; e
- (ix) decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Condicional, exceto nos casos em que tenha sido obtida medida suspendendo ou revertendo os efeitos da respectiva decisão judicial em até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável, o que for maior.

6.1.3. Antes da Liberação das Fianças, em relação a todas as Fianças Bancárias, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pré-Completion” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático – Pré-Completion, os “Evento de Vencimento Antecipado– Pré-Completion”):

- (i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras da Emissora e/ou de controladas da Emissora, seja na qualidade de tomadores ou garantidores, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou controladas da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de quaisquer de suas Dívidas Financeiras envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, se houver;



- (iii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas;
- (iv) ocorrência de alteração do controle indireto da Emissora;
- (v) alteração da composição societária da Emissora, de modo que o Acionista deixe de deter, individualmente ou em conjunto com a Sr. Ana Eugênia Ivanissevich ou o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, e, individualmente, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora, conforme previsto no estatuto social, de forma a alterar as principais atividades atualmente praticadas e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos provenientes da Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 3.2.1 acima;
- (viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou por controladas da Emissora, em valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- (ix) na hipótese de redução do objeto das Garantias Reais decorrente de excussão, total ou parcial, de qualquer das Garantias Reais pelo Banco Fiador, nos termos e condições previstos no Acordo entre Credores, ou se, de qualquer modo, qualquer das Garantias Reais e/ou o Contrato de Cessão Condicional tornar-se ineficaz, inexecutável ou inválido;
- (x) provarem-se falsas na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia, que cause Mudança Adversa Relevante;
- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto por reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados;



- (xii)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades da Emissora, relativos ao(s) respectivo(s) Projeto(s);
- (xiii)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, arresto, sequestro, penhora ou qualquer tipo de constrição judicial envolvendo os bens da Emissora e/ou das controladas da Emissora relativos ao(s) respectivo(s) Projeto(s);
- (xiv)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, se, após o início da operação comercial, ocorrer a suspensão e/ou paralisação da operação do(s) respectivo(s) Projeto(s), **(a)** por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, caso o(s) respectivo(s) Projeto(s) represente(m), individual ou conjuntamente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita operacional bruta apurada com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis na data do evento, em relação a todos os Projetos, considerados em conjunto, desde que as receitas que deixarem de ser auferidas em decorrência diretamente da suspensão e/ou paralisação não sejam integralmente indenizadas pela seguradora nos termos da respectiva apólice de seguro, observado que, caso, no período coberto por tais demonstrações financeiras, qualquer Projeto não tenha iniciado a operação comercial ou não tenha completado 12 (doze) meses de operação comercial, a receita operacional bruta de tal Projeto será apurada de forma proporcional, conforme memória de cálculo elaborada pela Emissora e apresentada ao Agente Fiduciário para fins de acompanhamento; **(b)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias não consecutivos, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, caso o(s) respectivo(s) Projeto(s) represente(m), individual ou conjuntamente, entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta apurada com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis na data do evento, em relação a todos os Projetos, considerados em conjunto, desde que as receitas que deixarem de ser auferidas em decorrência diretamente da suspensão e/ou paralisação não sejam integralmente indenizadas pela seguradora nos termos da respectiva apólice de seguro, observado que, caso, no período coberto por tais demonstrações financeiras, qualquer Projeto não tenha iniciado a operação comercial ou não tenha completado 12 (doze) meses de operação comercial, a receita operacional



bruta de tal Projeto será apurada de forma proporcional, conforme memória de cálculo elaborada pela Emissora e apresentada ao Agente Fiduciário para fins de acompanhamento; ou **(c)** por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias não consecutivos, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, em qualquer caso;

- (xv)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, desistência ou abandono do(s) respectivo(s) Projeto(s), de forma voluntária, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (xvi)** **(a)** caso a Emissora efetue mútuos ativos, na posição de mutuante, a qualquer terceiro e/ou qualquer empresa do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** contratação de novas Dívidas Financeiras, pela Emissora e/ou por suas controladas, com quaisquer terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora, exceto **(1)** por mútuos *intercompany* que cumulativamente **(1.a)** sejam contratados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com seus acionistas diretos e/ou indiretos, com pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora e/ou com a Stellantis; **(1.b)** sejam subordinados em prioridade em relação à presente Emissão e a data de vencimento e as datas programadas de pagamento de principal e juros não sejam anteriores à Data de Vencimento desta Escritura de Emissão, sem quaisquer hipóteses de pré-pagamento ou vencimento antecipado, exceto por eventuais pré-pagamentos, totais ou parciais, em decorrência do cumprimento das Condições de Distribuição (conforme definido abaixo), e não contem com nenhuma garantia; **(1.c)** esteja expressamente previsto que(i) tais mútuos serão capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado, desde que o mutuante seja parte ou celebre aditamento confirmando sua adesão ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na mesma data da referida capitalização, e que, caso a capitalização não seja efetivada, o mútuo será automaticamente remitido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo evento, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou manifestação adicional das partes; ou, alternativamente, (ii) os mútuos serão automaticamente remitidos dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou manifestação adicional das partes, sem quaisquer direitos de capitalização; **(1.d)** os direitos oriundos de tais Dívidas Financeiras sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, exceto, exclusivamente, no caso dos mútuos a serem outorgados pela Stellantis; **(1.e)** sejam celebrados estritamente na forma



do modelo de contrato previsto como anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Mútuos Subordinados”); **(2)** pelas Fianças Bancárias; e/ou **(3)** por garantias regulatórias exigidas por autoridades governamentais competentes no curso normal dos negócios da Emissora, ou exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo), em condições usuais de mercado para contratos de escopo similar no curso normal dos negócios da Emissora, desde que não sejam outorgadas em benefício de outras entidades do Grupo Econômico da Emissora;

- (xvii)** prestação de aval, fiança e/ou garantias, pela Emissora, exceto **(a)** por garantias exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto (sendo que os Contratos do Projeto atualmente em vigor estão listados no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão), em condições usuais de mercado para contratos de escopo similar, desde que não sejam outorgadas em benefício de outras entidades do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** por garantias exigidas por autoridades governamentais competentes, inclusive garantias previstas na regulamentação da ANEEL e/ou procedimentos de rede, Procedimentos de Distribuição (PRODIST), bem como decorrentes de regras e procedimentos de comercialização da CCEE;
- (xviii)** constituição de qualquer Ônus sobre os direitos decorrentes das Outorgas, bem como a perda ou a transferência, a qualquer título, das Outorgas pela Stellantis, exceto (a) em caso de implementação da Cessão Condicional, nos termos do Contrato de Cessão Condicional, ou (b) em caso de transferência das Outorgas, desde que (i) a sociedade que se tornar titular das Outorgas (“Novo Titular das Outorgas”) seja sociedade controlada pela Stellantis; (ii) o Novo Titular das Outorgas assuma todas as obrigações da Stellantis nos Contratos do Projeto então em vigor com a Stellantis e no Contrato de Cessão Condicional; e (iii) a Stellantis passe a figurar, nos Contratos do Projeto que serão assumidos pelo Novo Titular das Outorgas, como garantidora, assumindo a obrigação de garantir o pagamento de todas as obrigações de pagar do Novo Titular das Outorgas, incluindo, sem limitação, o Valor de Encerramento (conforme definido nos Acordos Globais atualmente em vigor, conforme descritos no Anexo V);
- (xix)** constituição de qualquer Ônus **(a)** sobre bens ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto em favor dos Debenturistas e do Banco Fiador, observado o Compartilhamento de Garantias; ou **(b)** sobre outros ativo(s) da Emissora e/ou de suas controladas, exceto, exclusivamente em relação a esta alínea (b): **(i)** por garantias exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto em condições usuais de mercado para contratos de escopo similar, desde que não sejam outorgadas em



- benefício de outras entidades do Grupo Econômico da Emissora; ou **(ii)** por garantias exigidas por autoridades governamentais competentes no curso normal dos negócios da Emissora;
- (xx)** realização de pagamentos no âmbito de quaisquer contratos ou acordos, pela Emissora e/ou por suas controladas para seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou para pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico da Emissora;
 - (xxi)** distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, e/ou repagamento de mútuos *intercompany* pela Emissora;
 - (xxii)** alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, de ativos (inclusive participações societárias) ou bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, pela Emissora e/ou de controladas da Emissora, exceto nas hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
 - (xxiii)** se a Emissora e/ou suas respectivas controladas e afiliadas, conforme o caso, ou, quando agindo a mando ou em seu favor, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sob qualquer forma, forem condenados em razão de atos contrários à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), desde que cause uma Mudança Adversa Relevante;
 - (xxiv)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, revogação, perda, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impeçam o desenvolvimento ou operação do(s) respectivo(s) Projeto(s), exceto por eventuais licenças que estejam no processo tempestivo de renovação nos termos da Lei Complementar nº 140 (conforme definido abaixo) e que não causem uma Mudança Adversa Relevante;
 - (xxv)** ocorrência de violação, pela Emissora e/ou por suas controladas e Coligadas, conforme o caso, ou por parte de seus administradores agindo em seu nome e benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo);
 - (xxvi)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, **(1)** rescisão, resilição, qualquer outra forma de



suspensão, perda ou término, total ou parcial, voluntário ou involuntário ou término antecipado de qualquer dos Contratos do Projeto relativos ao(s) respectivo(s) Projeto(s), exceto (i) pelo término ocorrido nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais ou (ii) exclusivamente no que diz respeito aos Contratos de Comodato, pela sua substituição por contratos de locação, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(2)** transferência a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, nos Contratos do Projeto relativos ao(s) respectivo(s) Projeto(s); ou **(3)** aditamento de quaisquer dos Contratos do Projeto relativos ao(s) respectivo(s) Projeto(s), exceto (a) por aditamentos que tenham por objeto a correção de erros não materiais ou atualização de informações ou (b) em caso de transferência dos Contratos do Projeto celebrados com a Stellantis para o Novo Titular das Outorgas, desde que (i) o Novo Titular das Outorgas seja sociedade controlada pela Stellantis; (ii) o Novo Titular das Outorgas assuma, efetivamente, as Outorgas e todas as obrigações da Stellantis nos Contratos do Projeto então em vigor com a Stellantis e no Contrato de Cessão Condicional; e (iii) a Stellantis passe a figurar, nos Contratos do Projeto que serão assumidos pelo Novo Titular das Outorgas, como garantidora, assumindo a obrigação de garantir o pagamento de todas as obrigações de pagar do Novo Titular das Outorgas, incluindo, sem limitação, o Valor de Encerramento;

- (xxvii)** exclusivamente em relação ao(s) Projeto(s) que já tenham atingido as Condições para Liberação das Fianças, descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos Contratos do Projeto do(s) respectivo(s) Projeto(s) que, independentemente do valor, **(a)** causem uma Mudança Adversa Relevante; ou **(b)** causem **(1)** para descumprimentos relativos aos Contratos de EPCM do(s) respectivo(s) Projeto(s), sobrecustos e/ou penalidades, individuais ou agregados, superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), materializados ou que estejam indicados no cenário mais provável previsto no relatório mais recente do engenheiro independente; ou **(2)** para descumprimentos dos demais Contratos do Projeto do(s) respectivo(s) Projeto(s) (exceto os Contratos de EPCM, painéis, inversores, *trackers* solares e estruturas fixas), sobrecustos e/ou penalidades em valores, individuais ou agregados, superiores a 3% (três por cento) em relação ao montante de custos e despesas originalmente estimado para o Projeto, nesta data, de forma agregada (excluindo os montantes dos Contratos de EPCM, painéis, inversores, *trackers* solares e estruturas fixas), materializados ou que estejam indicados no cenário mais provável previsto no relatório mais recente do engenheiro independente; ou



(xxviii) caso, a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a soma do valor total afiançado pela Carta de Fiança Conta Reserva e dos recursos depositados e retidos na Conta Reserva, seja inferior à Projeção da Parcela do Serviço da Dívida.

6.1.4. Após a Liberação das Fianças, em relação a todas as Fianças Bancárias, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pós-Completion” sendo, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pré-Completion, os “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”, e sendo, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático – Pós-Completion, os “Evento de Vencimento Antecipado– Pós-Completion”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada **(a)** no prazo previsto de cura previsto no referido instrumento, se houver; ou **(b)** caso não haja um prazo de cura específico no referido instrumento, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o efetivo inadimplemento;
- (ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de quaisquer de suas Dívidas Financeiras envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, se houver;
- (iii)** ocorrência de alteração do controle indireto da Emissora;
- (iv)** alteração da composição societária da Emissora, de modo que o Acionista deixe de deter, individualmente ou em conjunto com a Sr. Ana Eugênia Ivanissevich ou o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, e, individualmente, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora;
- (v)** alteração do objeto social da Emissora, conforme previsto no estatuto social, de forma a alterar as principais atividades atualmente praticadas e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às



atividades principais atualmente desenvolvidas;

- (vi) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou por controladas da Emissora, conforme o caso, em valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (viii) se qualquer das Garantias Reais e/ou o Contrato de Cessão Condicional tornarem-se ineficaz, inexecutável ou inválido;
- (ix) provarem-se falsas na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Stellantis, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Condicional e/ou nos Contratos de Garantia;
- (x) redução do capital social da Emissora, exceto por reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados;
- (xi) decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Condicional;
- (xii) descumprimento, pela Emissora e/ou por controladas da Emissora, conforme o caso, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, **(a)** envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou **(b)** independentemente do valor, que cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (xiii) decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou por controladas da Emissora;
- (xiv) arresto, sequestro, penhora ou qualquer tipo de constrição judicial envolvendo os bens da Emissora e/ou das controladas da Emissora;



- (xv)** após o início da operação comercial, suspensão e/ou paralisação da operação de um ou mais Projetos: **(a)** por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, caso o(s) respectivo(s) Projeto(s) represente(m), individual ou conjuntamente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita operacional bruta apurada com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis na data do evento, em relação a todos os Projetos, considerados em conjunto, desde que as receitas que deixarem de ser auferidas em decorrência diretamente da suspensão e/ou paralisação não sejam integralmente indenizadas pela seguradora nos termos da respectiva apólice de seguro, observado que, caso, no período coberto por tais demonstrações financeiras, qualquer Projeto não tenha iniciado a operação comercial ou não tenha completado 12 (doze) meses de operação comercial, a receita operacional bruta de tal Projeto será apurada de forma proporcional, conforme memória de cálculo elaborada pela Emissora e apresentada ao Agente Fiduciário para fins de acompanhamento; **(b)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias não consecutivos, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, caso o(s) respectivo(s) Projeto(s) represente(m), individual ou conjuntamente, entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta apurada com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis na data do evento, em relação a todos os Projetos, considerados em conjunto, desde que as receitas que deixarem de ser auferidas em decorrência diretamente da suspensão e/ou paralisação não sejam integralmente indenizadas pela seguradora nos termos da respectiva apólice de seguro, observado que, caso, no período coberto por tais demonstrações financeiras, qualquer Projeto não tenha iniciado a operação comercial ou não tenha completado 12 (doze) meses de operação comercial, a receita operacional bruta de tal Projeto será apurada de forma proporcional, conforme memória de cálculo elaborada pela Emissora e apresentada ao Agente Fiduciário para fins de acompanhamento; ou **(c)** por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias não consecutivos, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, em qualquer caso;
- (xvi)** desistência ou abandono de um ou mais Projetos, de forma voluntária, por prazo superior a 30 (trinta) dias, tanto na fase de implantação, quanto na fase operacional;
- (xvii)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora, suas controladas, o Acionista



e/ou a Stellantis, que impeça a continuidade dos Projetos;

- (xviii)** **(a)** caso a Emissora efetue mútuos ativos, na posição de mutuante, a qualquer terceiro e/ou qualquer empresa do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** contratação de novas Dívidas Financeiras, pela Emissora e/ou por suas controladas, com quaisquer terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora, exceto **(1)** por Mútuos Subordinados; **(2)** pelas Fianças Bancárias; e/ou **(3)** por garantias regulatórias exigidas por autoridades governamentais competentes no curso normal dos negócios da Emissora, ou exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo), em condições usuais de mercado para contratos de escopo similar no curso normal dos negócios da Emissora, desde que não sejam outorgadas em benefício de outras entidades do Grupo Econômico da Emissora;
- (xix)** prestação de aval, fiança e/ou garantias, pela Emissora, exceto **(a)** por garantias exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto (sendo que os Contratos do Projeto atualmente em vigor estão listados no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão), em condições usuais de mercado para contratos de escopo similar, desde que não sejam outorgadas em benefício de outras entidades do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** por garantias exigidas por autoridades governamentais competentes, inclusive garantias previstas na regulamentação da ANEEL e/ou procedimentos de rede, Procedimentos de Distribuição (PRODIST), bem como decorrentes de regras e procedimentos de comercialização da CCEE;
- (xx)** constituição de qualquer Ônus sobre os direitos decorrentes das Outorgas, bem como a perda ou a transferência, a qualquer título, das Outorgas pela Stellantis, **(a)** em caso de implementação da Cessão Condicional, nos termos do Contrato de Cessão Condicional, ou **(b)** em caso de transferência das Outorgas, desde que **(i)** a sociedade que se tornar titular das Outorgas ("Novo Titular das Outorgas") seja sociedade controlada pela Stellantis; **(ii)** o Novo Titular das Outorgas assuma todas as obrigações da Stellantis nos Contratos do Projeto então em vigor com a Stellantis e no Contrato de Cessão Condicional; e **(iii)** a Stellantis passe a figurar, nos Contratos do Projeto que serão assumidos pelo Novo Titular das Outorgas, como garantidora, assumindo a obrigação de garantir o pagamento de todas as obrigações de pagar do Novo Titular das Outorgas, incluindo, sem limitação, o Valor de Encerramento;
- (xxi)** constituição de qualquer Ônus **(a)** sobre bens ou direitos objeto das Garantias



- Reais; ou **(b)** sobre outros ativo(s) da Emissora e/ou de suas controladas, exceto, exclusivamente em relação a esta alínea (b): **(i)** por garantias exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto em condições usuais de mercado para contratos de escopo similar, desde que não sejam outorgadas em benefício de outras entidades do Grupo Econômico da Emissora; ou **(ii)** por garantias exigidas por autoridades governamentais competentes no curso normal dos negócios da Emissora;
- (xxii)** realização, pela Emissora, de novos investimentos e/ou aquisição de novos ativos não relacionados aos Projetos, ou a constituição, pela Emissora, de subsidiárias ou controladas;
- (xxiii)** realização de pagamentos no âmbito de quaisquer contratos ou acordos, pela Emissora e/ou por suas controladas para seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou para pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico da Emissora, com exceção **(a)** dos pagamentos relativos aos Contratos de EPCM; **(b)** dos pagamentos relativos ao Contrato CSC; **(c)** dos pagamentos relativos aos contratos de locação que sejam celebrados em substituição aos Contratos de Comodato, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e **(d)** do repagamento de mútuos *intercompany* contratados pela Emissora nos termos admitidos por esta Escritura de Emissão, desde que sejam observadas, para todos os eventos descritos nas alíneas (a) a (d) acima, cumulativamente, as Condições de Distribuição;
- (xxiv)** distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, e/ou repagamento de mútuos *intercompany* pela Emissora, que tenham sido contratados em observância a esta Escritura de Emissão, exceto caso os seguintes requisitos estejam, cumulativamente, cumpridos: **(a)** estar a Emissora adimplente com todas as obrigações da presente Escritura de Emissão, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia; **(b)** não estar em curso um Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que, pelo mero decurso do tempo, resultaria em um Evento de Inadimplemento; **(c)** ter sido atingida a Conclusão Física, nos termos da Cláusula 3.11.1 acima, por todos os Projetos; **(d)** terem sido integralmente exoneradas todas as Fianças Bancárias; **(e)** manutenção pela Emissora, inclusive após a respectiva distribuição, de capital social, totalmente subscrito e integralizado, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e **(f)** comprovação, pela Emissora, do atingimento de ICSD equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), na última medição, com base nas demonstrações financeiras



auditadas mais recentes da Emissora, não sendo admitida cura pelo Acionista, para fins de distribuições permitidas (“ICSD para Distribuições Permitidas”), sendo certo que o ICSD deverá ser calculado conforme fórmula disposta no **Anexo VII** (“Condições de Distribuição”);

- (xxv)** alteração do estatuto social da Emissora e/ou da política de distribuição de lucros e/ou dividendos da Emissora para estabelecer dividendos mínimos obrigatórios em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Emissora;
- (xxvi)** alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, de ativos (inclusive participações societárias) ou bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, pela Emissora e/ou de controladas da Emissora, exceto nas hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- (xxvii)** se a Emissora e/ou suas respectivas controladas e afiliadas, conforme o caso, ou, quando agindo a mando ou em seu favor, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sob qualquer forma, forem condenados em razão de atos contrários a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo legislações e regulamentações que tratam de discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, por decisão judicial ou administrativa (“Legislação Socioambiental”);
- (xxviii)** revelarem-se, em seus aspectos relevantes, imprecisas, inconsistentes, insuficientes, ou desatualizadas na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelo Acionista, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xxix)** revogação, perda, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impeçam o desenvolvimento ou operação dos Projetos (observado o estágio de implantação do respectivo Projeto), exceto por eventuais licenças que estejam no processo tempestivo de renovação nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, conforme alterada (“Lei Complementar 140”) e que não causem uma Mudança Adversa Relevante;



- (xxx)** ocorrência de violação, pela Emissora e/ou por suas controladas e Coligadas, conforme o caso, ou por parte de seus administradores agindo em seu nome e benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxxi)** rescisão, resilição, qualquer outra forma de suspensão, perda ou término, total ou parcial, voluntário ou involuntário ou término antecipado de qualquer dos Contratos do Projeto, exceto (i) pelo término ocorrido nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais ou (ii) exclusivamente no que diz respeito aos Contratos de Comodato, pela sua substituição por contratos de locação, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxxii)** transferência a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, nos Contratos do Projeto;
- (xxxiii)** descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos Contratos do Projeto que, independentemente do valor, **(a)** causem uma Mudança Adversa Relevante; ou **(b)** causem **(1)** para descumprimentos relativos aos Contratos de EPCM, sobrecustos e/ou penalidades, individuais ou agregados, superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), materializados ou que estejam indicados no cenário mais provável previsto no relatório mais recente do engenheiro independente; ou **(2)** para descumprimentos dos demais Contratos do Projeto (exceto os Contratos de EPCM, painéis, inversores, *trackers* solares e estruturas fixas), sobrecustos e/ou penalidades em valores, individuais ou agregados, superiores a 3% (três por cento) em relação ao montante de custos e despesas originalmente estimado para o Projeto, nesta data, de forma agregada (excluindo os montantes dos Contratos de EPCM, painéis, inversores, *trackers* solares e estruturas fixas), materializados ou que estejam indicados no cenário mais provável previsto no relatório mais recente do engenheiro independente;
- (xxxiv)** aditamento de quaisquer dos Contratos do Projeto e/ou do Contrato CSC, exceto (a) por aditamentos que tenham por objeto a correção de erros não materiais ou atualização de informações ou (b) em caso de transferência dos Contratos do Projeto celebrados com a Stellantis para o Novo Titular das Outorgas, desde que (i) o Novo Titular das Outorgas seja sociedade controlada pela Stellantis; (ii) o Novo Titular das Outorgas assuma, efetivamente, as Outorgas e todas as obrigações da Stellantis nos Contratos do Projeto então em vigor com a Stellantis



e no Contrato de Cessão Condicional; e (iii) a Stellantis passe a figurar, nos Contratos do Projeto que serão assumidos pelo Novo Titular das Outorgas, como garantidora, assumindo a obrigação de garantir o pagamento de todas as obrigações de pagar do Novo Titular das Outorgas, incluindo, sem limitação, o Valor de Encerramento;

(xxxv) caso a Emissora entre em qualquer negociação de energia via celebração de novos contratos de compra e venda de energia (PPAs) ou via SWAPs, pré-pagamentos, opções ou qualquer outro instrumento que implique em comercialização de energia, exceto pela venda e comercialização de certificados de energia renovável (*International Renewable Energy Certificates – I-RECs*), cujos créditos já estejam constituídos, e que não representem compromisso de geração ou entrega futura, sendo certo que os recebíveis decorrentes dessas operações serão incorporados ao escopo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(xxxvi) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora e/ou de suas controladas, observadas as seguintes condições: **(a)** caso o valor individual ou agregado seja igual ou inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (ou o seu equivalente em outras moedas) e o prejuízo esteja integralmente coberto por apólice de seguro, não será verificado um Evento de Inadimplemento e os recursos decorrentes dos pagamentos de indenizações pelas seguradoras serão liberados para a Emissora recompor os ativos; **(b)** caso o valor individual ou agregado seja superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (ou o seu equivalente em outras moedas) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (ou o seu equivalente em outras moedas) e o prejuízo esteja integralmente coberto por apólice de seguro, não será verificado um Evento de Inadimplemento e os recursos decorrentes dos pagamentos de indenizações pelas seguradoras serão liberados para a Emissora recompor os ativos, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, com recursos próprios, sanou o sinistro; **(c)** caso o valor individual ou agregado seja superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (ou o seu equivalente em outras moedas), caso a Emissora não resolva o sinistro nos termos da alínea (b), ou, em qualquer caso, igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (ou o seu equivalente em outras moedas), desde que o prejuízo esteja integralmente coberto por apólice de seguro, a Emissora deverá apresentar, em até 15 (quinze) Dias Úteis, plano de recuperação para deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que: **(b.1)** caso o plano de recuperação seja aprovado na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá cumprir estritamente com seus prazos,



termos e condições; **(b.2)** os recursos decorrentes dos pagamentos de indenizações pelas seguradoras ficarão retidos na Conta Indenizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e somente serão liberados para a Emissora recompor os ativos caso o plano de recuperação seja aprovado nos termos do item (b.1); ou **(c)** em qualquer caso, independentemente do valor, em que **(c.1)** os ativos destruídos ou perdidos não estiverem integralmente segurados; ou **(c.2)** cuja perda ou destruição possa causar uma Mudança Adversa Relevante ou **(c.3)** se o plano de recuperação não for aprovado, nos termos do item (b.1), será verificado um Evento de Inadimplemento, observado que, no caso da alínea (c.3), a mesma assembleia que deliberar sobre o plano de recuperação poderá deliberar sobre (i) prazo de cura adicional para apresentação de um novo plano de recuperação pela Emissora, para deliberação e aprovação pelos Debenturistas; e/ou (ii) o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão dos eventos previstos neste inciso (xxxvi);

(xxxvii) alterações ou readequações de características técnicas do Projeto que resultem em alteração da capacidade instalada do Projeto ou que possa causar Mudança Adversa Relevante, observada, ainda, a necessidade de aprovação pela ANEEL ou pelo MME, caso aplicável, exceto pela redução da capacidade instalada do Projeto Betim para 18 Mwp e pelo aumento da capacidade instalada do Projeto Goiana II em volume correspondente à capacidade instalada do Projeto Goiana II (conforme previsto no **Anexo I**), e as consequentes alterações e readequações das Outorgas do Projeto Goiana e do Projeto Betim;

(xxxviii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM ("Auditores");

(xxxix) não atendimento, pela Emissora, de índice de cobertura do serviço da dívida a ser calculado anualmente, conforme fórmula disposta no **Anexo VII**, de acordo com as demonstrações financeiras anuais auditadas revisadas por Auditores ("ICSD"), equivalente a, no mínimo, 1,05x (um inteiro e cinco centésimos) ("ICSD para Vencimento Antecipado"), não sendo admitida cura pelo Acionista; e

(xl) caso os Contratos de Comodato dos Projetos, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão (a) não sejam substituídos por contratos de locação celebrados com a Stellantis, em relação aos mesmos imóveis/áreas cobertos pelo Contrato de Comodato original, que prevejam, no mínimo (i) prazo de vigência de, pelo menos, 20 (vinte) anos contados da assinatura do Contrato de Comodato



original; (ii) as condições de subordinação previstas no item (1.b) da Cláusula 6.3(xvi), incluindo a previsão de que todo pagamento devido à título de locação fica condicionado ao cumprimento das Condições de Distribuição, inexistência de quaisquer garantias reais ou fidejussórias em favor da locadora; e (iii) somente permitam a rescisão antecipada, motivada ou imotivadamente, em caso de pagamento do Valor de Encerramento (conforme definido nos Contratos do Projeto) pela Stellantis, e/ou (b) tais instrumentos não sejam protocolados para registro na matrícula do respectivo imóvel, perante o competente cartório de registro de imóveis, devendo os respectivos registros estarem concluídos em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, podendo este prazo ser automaticamente renovado, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, por um prazo adicional de 90 (noventa) dias, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que vem cumprindo tempestivamente as exigências formuladas pelo respectivo registro de imóveis, sendo certo que, uma vez que tenham sido celebrados, os contratos de locação deverão ser considerados como “Contratos do Projeto”, sendo incorporados a esta definição para todos os fins desta Escritura de Emissão.

6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão:

“Coligadas” significa, qualquer sociedade em que a Emissora ou o Acionista, conforme o caso, detenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo presumida quando a respectiva entidade for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida;

“Contrato CSC” significa o Contrato de Centro de Serviços Compartilhados celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A. referente aos Projetos, o qual não se enquadra na definição de Dívida Financeira ou no conceito de mútuo;

“Contratos EPCM” significa, quando considerados em conjunto, **(i)** o Contract Manager celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Goiânia I; **(ii)** o Contract Manager celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Goiana II; **(iii)** o *Contract Manager* celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Betim; e **(iv)** o *Contract Manager* celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Porto Real, e seus respectivos aditamentos; sendo certo que os Contratos EPCM não se enquadram na definição de Dívida Financeira ou no conceito de mútuo;



“Dívida Financeira” significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica (incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras), em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(ii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); **(iii)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(iv)** obrigações decorrentes de resgate, amortização de ações e valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável;

“Garantidores” significa, nesta data, o Acionista, a Sra. Ana Eugênia Ivanissevich e o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich, e inclui qualquer outra pessoa física ou jurídica que venha a se tornar parte do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de alienante fiduciante, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na qualidade de cedente, ou de qualquer outro Contrato de Garantia, na qualidade de garantidor e outorgante da garantia.

“Grupo Econômico” significa o grupo de sociedades que se encontram direta ou indiretamente sob o mesmo controle acionário incluindo sociedades controladoras (ou integrantes de grupo de controle), controladas e Coligadas, sendo que serão considerados como pertencentes ao grupo econômico de um determinado acionista os fundos de investimento que sejam geridos de forma discricionária por tal acionista, ou por qualquer Afiliada do referido acionista;

“Afiliada” significa, com relação a uma sociedade, quaisquer de seus controladores, suas controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas/quotistas (em todos os casos, direta ou indiretamente).

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus voluntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Os valores previstos em dólares nesta Escritura de Emissão, se e conforme necessário, deverão ser convertidos em Reais com base na taxa de conversão PTAX, campo “*Cotações em Real/venda*”, divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet



(<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo “*cotações de fechamento de todas as moedas em uma data*”, com 4 (quatro) casas decimais.

6.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1 acima deverá ser comunicada, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, a partir da data de seu conhecimento, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 ou 6.1.2 acima, conforme aplicável, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”), independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

6.5. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.3 ou 6.1.4 acima, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no menor prazo previsto em lei, para deliberar especialmente sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Se, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima for instalada e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima não tenha sido instalada em segunda convocação ou tenha sido instalada, em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.6 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento



antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, a Notificação de Vencimento Antecipado referida na Cláusula 6.8 abaixo.

6.8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, no âmbito da B3, sob pena de, em não fazendo, ficar obrigada ainda ao pagamento de Encargos Moratórios.

6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.10. Os valores desta Cláusula VI serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, caso os Debenturistas não o façam e desde que exigido pela regulamentação aplicável;
- (ii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iii)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão,



nos Contratos de Garantia e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Resolução CVM 160;

- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou de 5 (cinco) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores, que deverá incluir relatório de apuração anual do ICSD da Emissora, acompanhado da respectiva memória de cálculo, elaborados pelos Auditores, relativo ao exercício fiscal findo em 31 de dezembro do ano anterior; e **(ii)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b)** os fatos relevantes e/ou avisos aos Debenturistas que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado, conforme aplicável; e
 - (c)** dentro de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros da Emissora, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.
- (v)** manter, conservar e preservar em bom estado todos os seus bens relevantes, observado o uso e desgaste do uso no curso normal de seus negócios, incluindo,



mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Projetos e de suas operações;

- (vi) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, conforme aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário **(1)** informação a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante; ou **(2)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial que cause ou possa causar um Evento de Inadimplemento; “Mudança Adversa Relevante” significa mudança relevante adversa **(i)** no mercado financeiro local e internacional ou, em relação à entidade a que se refere, nas suas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais; ou **(ii)** na sua capacidade de cumprimento de suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Condicional; ou **(iii)** na validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Condicional;
- (viii) a Emissora se obriga a manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM aplicáveis;
- (ix) manter justo título dos Projetos, com cobertura de seguros com valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (x) observar, por si e por suas controladas, estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou que devam ser recolhidos, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (xi) manter, por si e por suas controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações



- de natureza trabalhista, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xii)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para **(a)** celebração, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Condicional, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Condicional, observada a possibilidade de requerer a atualização das Outorgas dos Projetos Goiana e Betim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (xiii)** tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Cartas de Fiança e do Contrato de Cessão Condicional, incluído seus aditamentos, conforme aplicável, observados os prazos previstos nos respectivos instrumentos, de modo a assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas em tais instrumentos, correndo por conta da Emissora todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram dos registros;
 - (xiv)** ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas, na qualidade de investidores nas Debêntures, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas, na qualidade de investidores nas Debêntures, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
 - (xv)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja notificada por autoridade competente sobre quaisquer danos ambientais relevantes em relação à Emissora, às suas controladas e/ou aos Projetos;
 - (xvi)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, bem como autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou as suas controladas que



imponham sanções ou penalidades;

- (xvii)** informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sobre eventual questionamento judicial, por terceiros, da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xviii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou qualquer das Coligadas da Emissora, conforme o caso, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xix)** por si e por suas controladas, não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, agindo em seu nome, de fazê-lo;
- (xx)** por si e por suas controladas, observar, cumprir, fazer com que os seus respectivos administradores e empregados cumpram, bem como envidar esforços para que os agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra



a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, das Leis, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e suas controladas, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, por quaisquer de suas controladas ou Coligadas, seus funcionários, representantes e/ou administradores, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxi)** por si e por suas controladas, cumprir, bem como fazer com que seus respectivos administradores cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações destinadas a evitar tal descumprimento;
- (xxii)** manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xxiii)** manter plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e/ou operar suas propriedades, em especial aquelas onde os Projetos são desenvolvidos, e para conduzir seus negócios, conforme práticas atuais da Emissora;
- (xxiv)** manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes



- necessários para assegurarem a manutenção das condições fundamentais de suas operações e de seu funcionamento;
- (xxv) durante o período de obras dos Projetos, enviar atualização do relatório denominado “*Constructing and Monitoring Report*” elaborado pelo Engenheiro Independente trimestralmente e relatório final após a energização de cada um dos Projetos;
 - (xxvi) manter UL do Brasil Ltda. (CNPJ/MF nº 02.839.483/0001-48) ou, alternativamente, a Arcadis Logos S.A. (CNPJ/MF nº 07.939.296/0026-08), a Arcvera Consultoria em Energia Renovável Ltda (CNPJ/MF nº 31.202.257/0002-30), ou o Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda. (CNPJ/MG nº 07.080.298/0001-36), como engenheiro independente (“Engenheiro Independente”) contratado durante toda a vigência das Debêntures ou até a entrega dos relatórios finais a serem entregues após a energização de todos os Projetos;
 - (xxvii) manter cobertura de proteção cambial para a construção dos Projetos;
 - (xxviii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 para negociação e custódia e na ANBIMA; **(b)** da Oferta na CVM; **(c)** uma vez celebrados, de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais; **(d)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e **(e)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Banco Fiador, Agência de Classificação de Risco e Escriturador;
 - (xxix) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante; **(b)** Escriturador; **(c)** Agente Fiduciário; **(d)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP-21; e **(e)** o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
 - (xxx) contratar e manter contratado até a quitação integral das Obrigações Garantias,



às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: **(a)** fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, no decorrer do ano-calendário, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

- (xxxi)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco ou publicado no site da Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xxxii)** sem prejuízo do disposto no item (xxx) acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- (xxxiii)** manter os Projetos de Investimento enquadrados nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria MME, durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e
- (xxxiv)** enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua emissão e publicação, as Outorgas referentes aos Projetos Betim e Goiana com as características atualizadas, refletindo a redução da capacidade instalada do Projeto Betim para 18 Mwp e a ampliação da capacidade instalada do Projeto Goiana em volume correspondente ao Projeto Goiana II.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.



8.1.1.1. Aplicam-se às declarações, deveres, atribuições e regras para substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução CVM 17.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário para o grupo da Emissora.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.1.1. Será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a seguir relacionadas, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de



“Relatório de Horas”: **(i)** em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, nos termos dos instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; **(ii)** participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; **(iii)** atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos da Emissão; **(iv)** execução das garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(v)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; **(vi)** realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; **(vii)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens “v” e “vi” acima; **(viii)** celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; e **(ix)** horas externas ao escritório do Agente Fiduciário.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 e 8.2.1.1 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados,



consultores financeiros, entre outros.

8.2.6. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da assinatura do aditamento à presente Escritura de Emissão mencionado na Cláusula 8.3.4.1 abaixo.

8.3.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado nos termos da Escritura de Emissão.



8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;
- c)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “j” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões ou inverdades constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- f)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- g)** acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- h)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das Garantias;
- i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Juntas de Conciliação e Julgamento, das varas da Justiça Federal, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;



- j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- I.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - I.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - I.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - I.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - I.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - I.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - I.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a exercer a função;
 - I.9) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - I.10) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - I.11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre



tais emissões: **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iii)** valor da emissão; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(vi)** inadimplemento pecuniário no período.

- k)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “l” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- l)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- m)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
- n)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- p)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- q)** examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- r)** intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;



- s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- t) disponibilizar o Valor Nominal e a Remuneração, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- u) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas,



depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Resolução CVM 17.



8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação



9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.1.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a, no mínimo, metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para fins de esclarecimento, caso, após instalada Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, não seja verificado o quórum mínimo necessário para deliberação das matérias constantes da ordem do dia, em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá proceder a segunda convocação.



9.3.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures integralizadas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora e/ou do Acionista (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora e/ou pelo Acionista (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora e/ou do Acionista, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.6 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: **(i)** redução da Remuneração; **(ii)** da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** do objeto e redução das Garantias, ressalvadas as liberações ordinárias previstas nesta Escritura de Emissão, em decorrência do cumprimento das Condições para Liberação das Fianças; e **(viii)** da criação e/ou alteração de evento de repactuação, resgate antecipado, amortizações extraordinárias ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas,



que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive para fins de manifestação do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, em eventual deliberação de credores a ser tomada nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato declara que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) é sociedade por ações sob a forma de companhia fechada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) foram obtidas todas as autorizações necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Cessão Condicional, contratar as Fianças Bancárias e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Condicional e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem **(a)** contrato ou instrumento de que seja parte; ou **(b)** qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme o caso) e o Contrato de Cessão Condicional têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vii) detém e são válidas, todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação -nos termos da Lei Complementar 140; ou **(b)** por aquelas especificamente aqui previstas que devem ser obtidas em data posterior à data de celebração deste instrumento e conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos;
- (viii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;



- (ix) não é parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou, de acordo com seu conhecimento, iminente do qual seja parte, inclusive de natureza ambiental envolvendo a Emissora e que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) cumpre, por si e por suas controladas, bem como faz com que seus respectivos administradores cumpram a Legislação Socioambiental, realizando todas as diligências exigidas por tais órgãos e eventuais condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos (adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emissora, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão), preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelo Acionista, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo depósito para distribuição e negociação das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação Societária da Emissora; **(c)** celebração e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nos respectivos instrumentos; e **(d)** por aquelas especificamente aqui previstas que devem ser obtidas em data posterior à data de celebração deste instrumento e conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos;



- (xiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv)** encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xv)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xvi)** possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por eles detidos;
- (xvii)** cumpre, por si e por suas controladas, bem como faz com que seus administradores cumpram as leis, regulamentos e políticas da Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (xviii)** inexistente violação, em benefício ou interesse da Emissora e/ou das suas controladas, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (xix)** possui em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos, que sejam necessários para assegurar a manutenção das condições fundamentais de suas operações e de funcionamento conforme o estágio atual dos Projetos;
- (xx)** os Projetos de Investimento foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria MME, e considerados como prioritários pelo MME; e
- (xxi)** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados



exclusivamente aos Projetos.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão e manutenção das Debêntures, inclusive, mas não se limitando àqueles decorrentes: **(a)** do seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos e Aprovações Societárias; e **(c)** pelas despesas com a contratação dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica



11.5.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-00

At.: Vanina Mosquera, María Cecilia Dragonetti, Lucrecia Silvestroni

E-mail: vanina.mosquera@360energy.solar;

cecilia.dragonetti@360energy.solar;

lucrecia.silvestroni@360energy.solar

Para o Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538

At.: Andre Ricardo Sales | Karina Montani | Antonio Oliveira

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



Para o Banco Liquidante: **Itaú Unibanco S.A.** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902
At.: Andre Ricardo Sales | Karina Montani | Antonio Oliveira
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Boa fé e equidade



11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Filiais

11.9.1. Todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão à Emissora devem ser lidas e interpretadas como referências à Emissora e às suas respectivas filiais.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.12. Assinatura Digital

11.12.1. Os signatários reconhecem que as declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do art. 784, III, § 4º.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Páginas de assinaturas a seguir]



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.)

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

DocuSigned by
Filipe Minatti Baptista
Assinado por FILIPE MINATTI BAPTISTA (2017043181)
CPF: 0201762181
Datahora da Assinatura: 15/10/2020 | 21:25:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
-----SD86804FCE31402-----

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galvão Batista
Assinado por BIANCA GALVÃO BATISTA (09076647763)
CPF: 09076647763
Datahora da Assinatura: 15/10/2020 | 23:25:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
-----SD86804FCE31402-----

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA (09287588740)
CPF: 09287588740
Datahora da Assinatura: 15/10/2020 | 23:28:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
-----SD86804FCE31402-----

Nome:
Cargo:



ANEXO I

Projeto Goiana	
Qualificação do titular do Projeto:	360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.462.483/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000
Número Único de Protocolo (processo) no Ministério Setorial	48340.003770/2026-27
Ministério Setorial	Ministério de Minas e Energia – MME.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Energia, geração por fonte renovável (solar), nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.
Objeto e Objetivo do Projeto:	<u>Objeto</u> : implantação, construção, operação e manutenção da UFV PS 360E Goiana, usina fotovoltaica com 50.001,09 kW de potência instalada, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, autorizada pela ANEEL por meio do Despacho nº 676, de 26 de fevereiro de 2026 (CEG nº UFV.RS.PE.075566-4.01, processo nº 48500.000510/2026-10), sob o regime de autoprodução de energia elétrica, sendo a energia gerada destinada ao atendimento da unidade industrial da Stellantis Automóveis Brasil Ltda. localizada em Goiana/PE. <u>Objetivo</u> : viabilizar a geração de energia elétrica renovável, a partir de fonte solar fotovoltaica, para consumo local pela referida unidade industrial, no modelo <i>behind the meter</i> , permitindo que a energia gerada seja consumida localmente, sem sobrecarga da rede de distribuição.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Ampliação do uso de energia elétrica renovável na unidade industrial da Stellantis, por meio de geração solar fotovoltaica para consumo local, com redução da dependência de fontes de maior intensidade de



Projeto Goiana	
	carbono e contribuição para a descarbonização da atividade industrial; maior eficiência energética, com redução de perdas de transmissão e distribuição; e benefícios socioeconômicos indiretos, por meio da contratação de bens, serviços e mão de obra local.
Data do início da construção do Projeto:	Dezembro de 2024
Fase atual do Projeto:	As obras estão em andamento e observam o cronograma estimado.
Data estimada de conclusão do Projeto:	Outubro de 2026.
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 164.700.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e setecentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R\$ 123.060.000,00 (cento e vinte e três milhões e sessenta mil reais), sendo que, caso o volume total da Emissão seja reduzido, o valor a ser destinado ao Projeto será reduzido na mesma proporção.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	74,7% (setenta e quatro inteiros e sete décimos por cento)

Projeto Porto Real	
Qualificação do titular do Projeto:	360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.462.483/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000.
Número Único de Protocolo (processo) no Ministério Setorial	48340.003772/2026-16
Ministério Setorial	Ministério de Minas e Energia – MME.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Energia, geração por fonte renovável (solar), nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.



Projeto Porto Real	
Objeto e Objetivo do Projeto:	Objeto: implantação, construção, operação e manutenção da UFV PS 360E Porto Real, usina fotovoltaica com 13.200 kW de potência instalada, localizada no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, autorizada pela ANEEL por meio do Despacho nº 1.085, de 27 de março de 2026 (CEG nº UFV.RS.RJ.075568-0.01, processo nº 48500.000116/2026-81), sob o regime de autoprodução de energia elétrica, sendo a energia gerada destinada ao atendimento da unidade industrial da Stellantis Automóveis Brasil Ltda. localizada em Porto Real/RJ. Objetivo: viabilizar a geração de energia elétrica renovável, a partir de fonte solar fotovoltaica, para consumo local pela referida unidade industrial, no modelo behind the meter, permitindo que a energia gerada seja consumida localmente, sem sobrecarga da rede de distribuição.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Ampliação do uso de energia elétrica renovável na unidade industrial da Stellantis, por meio de geração solar fotovoltaica para consumo local, com redução da dependência de fontes de maior intensidade de carbono e contribuição para a descarbonização da atividade industrial; maior eficiência energética, com redução de perdas de transmissão e distribuição; e benefícios socioeconômicos indiretos, por meio da contratação de bens, serviços e mão de obra local.
Data do início da construção do Projeto:	Dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto:	As obras foram finalizadas e a ANEEL autorizou o início da operação comercial a partir de 07 de outubro de 2026.
Data de conclusão do Projeto:	Junho de 2026.
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 48.800.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos mil reais).



Projeto Porto Real	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R\$ 36.440.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), sendo que, caso o volume total da Emissão seja reduzido, o valor a ser destinado ao Projeto será reduzido na mesma proporção.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	74,7% (setenta e quatro inteiros e sete décimos por cento).

Projeto Betim	
Qualificação do titular do Projeto:	360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.462.483/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000.
Número Único de Protocolo (processo) no Ministério Setorial	48340.003767/2026-11
Ministério Setorial	Ministério de Minas e Energia – MME.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Energia, geração por fonte renovável (solar), nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.
Objeto e Objetivo do Projeto:	Objeto: implantação, construção, operação e manutenção da UFV PS 360E Betim, usina fotovoltaica com 24.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, autorizada pela ANEEL por meio do Despacho nº 1.091, de 30 de março de 2026 (CEG nº UFV.RS.MG.075567-2.01, processo nº 48500.000351/2026-53), sob o regime de autoprodução de energia elétrica, sendo a energia gerada destinada ao atendimento da unidade industrial da Stellantis Automóveis Brasil Ltda. localizada em Betim/MG. Objetivo: viabilizar a geração de energia elétrica renovável, a partir de fonte solar fotovoltaica, para consumo local pela



Projeto Betim	
	referida unidade industrial, no modelo behind the meter, permitindo que a energia gerada seja consumida localmente, sem sobrecarga da rede de distribuição.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:	Ampliação do uso de energia elétrica renovável na unidade industrial da Stellantis, por meio de geração solar fotovoltaica para consumo local, com redução da dependência de fontes de maior intensidade de carbono e contribuição para a descarbonização da atividade industrial; maior eficiência energética, com redução de perdas de transmissão e distribuição; e benefícios socioeconômicos indiretos, por meio da contratação de bens, serviços e mão de obra local.
Data do início da construção do Projeto:	Dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto:	As obras estão em andamento e observam o cronograma estimado.
Data estimada de conclusão do Projeto:	Outubro de 2026.
Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que, caso o volume total da Emissão seja reduzido, o valor a ser destinado ao Projeto será reduzido na mesma proporção.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	74,7% (setenta e quatro inteiros e sete décimos por cento).

Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes reconhecem e concordam que o Projeto Goiana é detentor de uma única outorga, já enquadrado como prioritário perante o MME, e que será desenvolvido em 2 (duas) fases: **(i)** a fase I, correspondente à etapa atual do Projeto Goiana, com capacidade instalada de 55MWp (“Projeto Goiana I”); e **(ii)** a fase II,



correspondente à ampliação da capacidade instalada do Projeto Goiana em 6.3MWp, mediante atualização da outorga existente (“Projeto Goiana II” e, em conjunto com o Projeto Goiana I, constituem o “Projeto Goiana”).

Sendo o Projeto Goiana, o Projeto Porto Real e o Projeto Betim, quando referidos em conjunto, os “Projetos de Investimento” e sendo o Projeto Goiana I, o Projeto Goiana II, o Projeto Porto Real e o Projeto Betim, cada um, individual e indistintamente, um “Projeto” e, em conjunto, os “Projetos”.



ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.462.483/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300655117, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designado, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*” (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) As Partes celebraram em [•], o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

(ii) a Emissão foi aprovada pela Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) em [•] de [•] de 2026, foi divulgado Comunicado ao Mercado, referente à disponibilização do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), emitido pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., que atribuiu, em [•] de [•] de 2026, às Debêntures, o *rating* equivalente a “[•]”;

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [•] de [•] de 2026, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1.1. da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 3.7.1.1. da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.7.1.1. da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES**



1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.7. e 4.1.11., ambas da Escritura de Emissão a fim de refletir a taxa final aplicada à Remuneração após a divulgação do *rating* das Debêntures e a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigor com a seguinte redação:

“3.7. Procedimento de Bookbuilding

3.7.1. *Em [•] de [•] de 2026, o Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo).*

(...)

4.1.11. Remuneração:

4.1.11.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J: *Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VN_a: *Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*



Fator Spread: Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread: [•]; e

n: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT: número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. Nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser divulgado em sistemas eletrônicos disponíveis na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



2.5. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

2.6. Os signatários reconhecem que as declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

2.7. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do art. 784, III, § 4º.

São Paulo, [●].

[ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]



ANEXO III.A

MODELO DE CARTA DE FIANÇA - COMPLETION

CARTA DE FIANÇA

(Local)....., de de

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[Endereço]

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), com sede em, Estado de, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº, por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA **360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.462.483/0001-02, no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*”, celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“**Agente Fiduciário**”), em [=] de outubro de 2026 (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foram emitidas Debêntures no montante total de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais).

A fiança será limitada ao valor de R\$ [•] ([•]), acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), comissões, pena convencional, despesas e dos demais encargos pactuados na Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até de de, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei



nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(a), podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Afiançadas até às [[•]h do [•]º ([•]) Dia Útil] seguinte ao vencimento da fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da fiança (“Prazo Decadencial”), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à,, Estado de, extinguindo-se, automaticamente, de pleno direito, o direito do Agente Fiduciário de executar a presente fiança após decorrido o Prazo Decadencial.

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Isto posto, firma esta Carta de Fiança eletronicamente, em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)



ANEXO III.B

MODELO DE CARTA DE FIANÇA – CONTA RESERVA

CARTA DE FIANÇA

(Local)....., de de

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[Endereço]

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), com sede em, Estado de, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº, por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA **360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.462.483/0001-02, no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*”, celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“**Agente Fiduciário**”), em [=] de outubro de 2026 (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foram emitidas Debêntures no montante total de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais).

A fiança será limitada ao valor total e nominal de R\$ [•] ([•]), não contemplando e excluídos quaisquer acréscimos, sejam eles legais, ou decorrentes das Debêntures ou previstos na Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até de de, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(a), podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Afiançadas até às [[•]h do [•]º ([•]) Dia Útil] seguinte ao vencimento da fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da fiança (“Prazo Decadencial”), e comprometendo-se, na hipótese de



inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à,, Estado de, extinguindo-se, automaticamente, de pleno direito, o direito do Agente Fiduciário de executar a presente fiança após decorrido o Prazo Decadencial.

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Isto posto, firma esta Carta de Fiança eletronicamente, em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA FIANÇA

São Paulo, [data].

Ao/À

[Agente Fiduciário]

[endereço]

At.: [=]

Ref.: Cumprimento das Condições para Liberação da Fiança

Prezados Senhores,

A **360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 53.462.483/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300655117 ("Emissora"), em atendimento à Cláusula 3.10.1.5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", celebrado em [•], entre a Emissora e V.Sas., ("Escritura de Emissão"), declara, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito: **(i)** não há qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) em curso, nem está em descumprimento de quaisquer obrigações perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** a ocorrência da Conclusão Física do Projeto [•] (conforme definido na Escritura de Emissão), tendo em vista a ocorrência cumulativa das seguintes condições, conforme comprovam os documentos que acompanham esta notificação:

[=]

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a exoneração da Carta de Fiança nº [•], emitida em [•] pelo Banco [Santander], nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,



360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO V

Contratos do Projeto

Serão definidos como Contratos do Projeto os seguintes contratos e eventuais aditamentos:

1. “Contratos de Arrendamento”:

- a) Contrato de Arrendamento de Central de Geração de Energia Fotovoltaica, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Goiana I;
- b) Contrato de Arrendamento de Central de Geração de Energia Fotovoltaica, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Stellantis Automóveis Brasil Ltda., referente ao Projeto Goiana II;
- c) Contrato de Arrendamento de Central de Geração de Energia Fotovoltaica, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Betim;
- d) Contrato de Arrendamento de Central de Geração de Energia Fotovoltaica, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Porto Real;

2. “Contratos de O&M”:

- a) Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Operação e Manutenção celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Goiana I;
- b) Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Operação e Manutenção celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Stellantis Automóveis Brasil Ltda., referente ao Projeto Goiana II;
- c) Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Operação e Manutenção celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Betim;



- d) Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Operação e Manutenção celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Porto Real;

3. “Contratos de Comodato”:

- a) Contrato de Comodato de Imóvel, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao imóvel onde será desenvolvido o Projeto Goiana I;
- b) Contrato de Comodato de Imóvel, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Stellantis Automóveis Brasil Ltda., referente ao imóvel onde será desenvolvido o Projeto Goiana II;
- c) Contrato de Comodato de Imóvel, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao imóvel onde será desenvolvido o Projeto Betim;
- d) Contrato de Comodato de Imóvel, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao imóvel onde será desenvolvido o Projeto Porto Real;

4. “Acordo Global”:

- a) Acordo Global, celebrado entre a 360 Energy Solar Brasil Ltda. e a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Goiana I;
- b) Acordo Global, celebrado entre a 360 Energy Solar Brasil S.A. e a Stellantis Automóveis Brasil Ltda., referente ao Projeto Goiana II;
- c) Acordo Global, celebrado entre a 360 Energy Solar Brasil Ltda. e a FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Betim; e
- d) Acordo Global, celebrado entre a 360 Energy Solar Brasil Ltda. e a FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (atual Stellantis Automóveis Brasil Ltda.), referente ao Projeto Porto Real.

5. “Contratos de EPCM”:



- a) Contract Manager celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Goiana I;
- b) Contract Manager celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Goiana II;
- c) Contract Manager celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Betim; e
- d) Contract Manager celebrado entre 360 Energy Solar S.A. e 360 Energy Solar Brasil S.A., referente ao Projeto Porto Real.

6. “Contratos de Fornecimento de Equipamentos”:

Projeto Betim:

- a) Contrato de Empreitada por Preço Global para Execução de Travessias por Método Não Destrutivo e Fornecimento de Materiais e Equipamentos, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e as empresas EVK Perfurações Ltda. e ESLK Comércio e Serviços Ltda., em 22 de julho de 2026;
- b) Contrato de Prestação de Serviço por Regime de Preço Global, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Energy Substation Services Ltda., em 22 de julho de 2026;
- c) Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Tecmat Engenharia e Consultoria Ltda., com interveniência da RL Serviços Técnicos Administrativos EIRELI, em 18 de novembro de 2025;
- d) Contrato Particular de Execução de Serviços na Área da Construção Civil sob o Regime de Empreitada e Outras Avenças, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Automadesa Eletromecânica Ltda., em 07 de maio de 2025;
- e) Contrato de Fornecimento de Inversores Solares e Prestação de Serviços Relacionados, celebrado entre Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda. e 360 Energy Solar Brasil Ltda., em 31 de janeiro de 2025; e
- f) *Terms and Conditions for the Sale of Metal Ground and Carport*, celebrado entre Tessa Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. e 360 Energy Solar Brasil S.A., em 24 de janeiro de 2025, conforme aditado em 20 de outubro de 2025.

Projeto Goiana:



- a) *PV Module Sales Agreement Terms*, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e JA Solar International Limited, em 10 de fevereiro de 2025;
- b) *Purchase and Sale Agreement of Solar Trackers*, celebrado entre Stinorland Brasil Ltda. e 360 Energy Solar Brasil S.A., em 13 de fevereiro de 2025, conforme aditado em 22 de julho de 2025;
- c) Contrato de Fornecimento de Inversores Solares e Prestação de Serviços Relacionados, celebrado entre Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda. e 360 Energy Solar Brasil Ltda., em 31 de janeiro de 2025, conforme aditado em 21 de maio de 2025 e em 25 de março de 2026;
- d) Contrato de Fornecimento de Materiais e de Prestação de Serviço de Adequação Elétrica e Mecânica para Substituição de TC's, TP's e Disjuntores nos Três (3) Cubículos do Painel de Média Tensão na SE FIAT Transformadora 230kV – Goiana/PE, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Powergrid Energy Indústria e Comércio Ltda., em 12 de fevereiro de 2026; e
- e) Contrato de Prestação de Serviços de Teste em Cabos com o VLF/TD, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil S.A. e Tecnvolt Engenharia Ltda., em 26 de março de 2026.

Projeto Porto Real:

- a) *PV Module Sales Agreement Terms*, celebrado entre 360 Energy Solar Brasil Ltda. e JA Solar International Limited, em 23 de agosto de 2024;
- b) *Purchase and Sale Agreement of Solar Trackers*, celebrado entre Stinorland Brasil Ltda. e 360 Energy Solar Brasil Ltda., em 09 de outubro de 2024; e
- c) Contrato de Fornecimento, celebrado entre Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda. e 360 Energy Solar Brasil Ltda., em 11 de outubro de 2024.



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

[inserir dados de notificação]

Ref.: Carta de Fiança nº [=] ("Carta de Fiança").

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 neste ato representada na forma representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da **360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.462.483/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300655117 ("Agente Fiduciário", "Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), vem, por meio desta, informar e querer o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE, em [data], foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram emitidas 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures, no valor total de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

CONSIDERANDO QUE, em [data], a Emissora encaminhou, ao Agente Fiduciário, todos os documentos necessários para demonstrar o atendimento às Condições para Liberação da Fiança, em relação ao Projeto [•], observado o disposto na Escritura de Emissão.

Assim, o Agente Fiduciário, mediante assinatura do presente Termo de Exoneração, reconhece que o Banco Fiador está exonerado de todas as suas obrigações assumidas



na Carta de Fiança, tornando-a sem efeito, de forma a liberar, em caráter irrevogável, o Banco Fiador do cumprimento, parcial ou integral, de todas as obrigações afiançadas, nos termos da referida Carta de Fiança, independente do prazo nela previsto ou de sua efetiva devolução ao Banco Fiador.

[Local e data]

[OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) em um determinado Ano de Referência (“**ARef**”) é calculado a partir da divisão do somatório da Geração de Caixa da Atividade no ARef referente à Emissora pelo Serviço da Dívida do ARef referente à Emissora, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais, completas e auditadas da Emissora, a saber:

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item “D” deste Anexo VII;

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

(+/-) Variação de Capital de Giro, sempre considerando o período de apuração;

(-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef, exceto (i) pelos investimentos próprios ou inerentes aos Projetos, incluindo os relativos à sua implantação e operação, desde que esses investimentos tenham tido contrapartida em aporte (via *equity* ou Mútuo Subordinado) ou cobertura integral por indenização decorrente de apólices de Seguros; e (ii) pelos pagamentos relativos aos Contratos de EPCM, Contrato CSC e Contrato de Locação, independentemente da respectiva data de pagamento.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(+) Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos ou arrendamentos no ARef, comissões devidas às instituições financeiras exclusivamente em razão da contratação de fiança, excluem-se expressamente quaisquer valores devidos em razão de Mútuos Subordinados e da fiança contratada para garantir as obrigações perante o ONS;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef



(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos;

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível

(+/-) Leasing

(+) Contrato CSC

(+) Contrato de Locação